

PROJETO DE LEI Nº

Institui o dia 14 de março como o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

- **Art. 1º.** Fica instituído o dia 14 de março como o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.
- **Art. 2º.** Neste dia, sem prejuízo de outras datas, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar servidoras, servidores, estagiários e estagiárias do Município de Natal sobre a identificação do assédio moral e suas respectivas formas de combate.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município o "Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público", no dia 14 de março.
- **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir um dia dedicado ao combate ao assédio moral no âmbito do serviço público municipal, problema presente na vida de boa parte do corpo de servidores e servidoras atualmente.

Com a data sendo integrada ao Calendário Oficial do Município, tem-se um instrumento pedagógico importante para o combate a essa violação de direito, na medida em que visa promover atividades educativas para orientar servidores e servidoras, inclusive estagiários e estagiárias, sobre como identificar e combater o assédio moral no ambiente de trabalho.

Natal, 01 de março de 2018.

NATÁLIA BONAVIDES Vereadora de Natal (PT)